



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
COMISSÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA MILITAR -
CSPM DA BRIGADA MILITAR**

**PROA nº 24/1203-0025938-9
EDITAL DA/DRESA nº CSPM 41 – 2025
(Carreira de Nível Superior – Quadro de Oficiais do Estado-Maior)**

**ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DA CHAVE DE CORREÇÃO
DA PROVA DISCURSIVA**

DISPOSIÇÃO APLICÁVEL A TODOS AS QUESTÕES

O edital de abertura estabelece que a prova discursiva avaliará "conhecimento técnico sobre o tema abordado: conhecimento e domínio do conteúdo, argumentação, e relação teórico-prática" (item 3.11.1 do Capítulo XIII). A exigência de fundamentação constitucional e infraconstitucional está claramente contemplada no programa (Anexo I – Conteúdo Programático), cabendo ao candidato demonstrar conhecimento das normas aplicáveis sem necessidade de especificação prévia de cada dispositivo legal. Portanto, neste aspecto, deferem-se os recursos para retirar a exigência de citação específica de dispositivo legal, conforme chave de correção definitiva.

DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Foram apresentados recursos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão 1, que abordava a necessidade de indicação expressa e todos os legitimados que têm iniciativa para emendas à Constituição e lei complementar, indicando, obrigatoriamente, os respectivos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Os principais argumentos apresentados nos recursos foram:

- Grau de dificuldade de se apontar “todos” os legitimados;
- Possível não menção ao aspecto “quantitativo” de cada legitimado;
- Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais” e,
- Não equilíbrio na distribuição dos pontos

Fundamentação Individualizada de cada argumento:

- **Grau de dificuldade de se apontar “todos” os legitimados.**

A exigência da necessidade de se apontar todos os legitimados perguntados em nada está em desacordo com o edital, o conteúdo de Direito Constitucional e muito menos com a CRFB 88. A questão 01 é uma questão direta que demanda do candidato o conhecimento dos legitimados formalmente previstos na CRFB 88 para as hipóteses suscitadas das Emendas Constitucionais e das Leis Complementares.

O gabarito apresentado é claro, linear e está de acordo com o texto constitucional. Vejamos:

"O candidato deve identificar em sua resposta que a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o processo legislativo está previsto de modo orgânico nos artigos 59 a 79 do texto constitucional, sem prejuízo de outras previsões pontuais. Há previsão das espécies normativas e, na sequência, há identificação dos titulares que detém a iniciativa legislativa.

Considerando o enunciado da questão, o candidato deve, obrigatoriamente, identificar, para cada espécie normativa (emenda à Constituição e lei complementar), TODOS os respectivos titulares da iniciativa, conforme a seguir explicitado:

Emendas à Constituição: "os membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e Presidente da República, mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros (artigo 60, CRFB 88).

Leis Complementares: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição". (artigo 61, CRFB 88).

Portanto, indeferidos os recursos com relação a este fundamento.

•Possível não menção ao aspecto “quantitativo” de cada legitimado.

Trata-se de argumento que não merece prosperar, uma vez que a pergunta é clara sobre os legitimados e não a quantificação ou quórum de eventuais grupos, com deputados, senadores, por exemplo. O recurso ataca aquilo que não é perguntado, não havendo qualquer nexo de causalidade com a resposta. Vejamos:

" Emendas à Constituição: "os membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e Presidente da República, mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros (artigo 60, CRFB 88).

Leis Complementares: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição". (artigo 61, CRFB 88)."

Portanto, considerando a não existência de nexo de causalidade dos recursos com relação ao conteúdo das respostas, indeferidos os recursos com relação a este fundamento.

- **Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais” .**

Trata-se do maior quantitativo de recursos apresentados e aqui, em sede de análise recursal, limita-se à análise de erro ou acerto nos argumentos formais e materiais do Direito Constitucional.

A necessidade de indicação de dispositivo legal é algo normal, inerente à ciência jurídica, ainda mais em países de tradição da família romano-germânica. O princípio da legalidade é algo enraizado no fundamento do Direito brasileiro, fonte primária do Direito Brasileiro e recorrente em provas e avaliações no campo jurídico.

Trata-se de linha argumentativa, salvo melhor juízo, sem fundamento jurídico material constitucional e que questiona, em síntese, a incompatibilidade (alegada) de se citar dispositivo legal em provas e avaliações sem consulta à legislação.

Portanto, a respeito do gabarito de Direito Constitucional apresentado e ora ratificado, indeferidos os recursos por falta de fundamento legal e nexo de causalidade.

- **Não equilíbrio na distribuição dos pontos**

Com relação aos argumentos trazidos no âmbito da distribuição dos pontos, salvo melhor juízo, não há qualquer fundamento legal de erro ou ausência de razoabilidade ou proporcionalidade.

O gabarito apresentado é claro e proporcional, com pontuação específica para cada item acertadamente respondido:

“Legitimados às Emendas Constitucionais (1,0 ponto cada e até 4,0 pontos)”

“Legitimados às Leis Complementares (0,5 ponto cada e até 4,0)”

Portanto, se o candidato acertar parcialmente a questão, com um número “x” de legitimados, ganhará a pontuação respectiva. Nada a deferir a esse respeito, sendo completamente ausente de nexo de causalidade e dano aos candidatos, que ainda nem tiveram, na forma do edital, as suas provas corrigidas.

CONCLUSÃO: RECURSOS INDEFERIDOS

Todos os critérios de correção estabelecidos no gabarito preliminar encontram respaldo técnico-jurídico adequado e estão em conformidade com o programa estabelecido no edital. As alegações apresentadas nos recursos não demonstram vícios capazes de comprometer a validade da questão ou dos critérios adotados. As supostas inconsistências decorrem de interpretação equivocada do Direito Constitucional e ou de formalismos ligados a fundamentação por dispositivo legal e ou distribuição de pontos.

OBSERVAÇÃO: dispensada a fundamentação da resposta nos moldes da chave de correção definitiva.

QUESTÃO 2

Foram apresentados recursos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão 2, que abordava decisões judiciais do STF e que geraram teses jurídicas (devidamente apresentadas) a respeito de relevante tema no cenário jurídico brasileiro, demandando que os candidatos respondessem sobre:

a) Indique, com base no caso e no texto constitucional, todos os direitos fundamentais envolvidos e sua respectiva fundamentação em dispositivos constitucionais.

b) De acordo com o decidido pelo STF, responda se as teses apresentadas são contraditórias ou complementares, justificando a sua resposta com base nos conteúdos decisórios de cada uma das teses constantes no enunciado

Os principais argumentos apresentados nos recursos foram:

- Grau de dificuldade de se apontar “todos” os Direitos fundamentais;
- Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais” e,
- Não equilíbrio na distribuição dos pontos

Fundamentação Individualizada de cada argumento:

- **Grau de dificuldade de se apontar “todos” os Direitos fundamentais.**

O argumento e as respectivas alegações não merecem prosperar. A questão envolve, de acordo com os textos do enunciado (extraídos do próprio STF) os direitos fundamentais a seguir elencados:

Direito fundamental à vida digna (artigo 1º, III, CRFB 88).

Direito fundamental à saúde (artigo 6º, CRFB 88).

Direito fundamental à liberdade religiosa e de crença (artigo 5, VIII, CRFB 88).

Direito fundamental ao acesso à informação (artigo 5º, XIV e XXXIII, CRFB 88).

Direito fundamental à manifestação do pensamento (artigo 5º, IV, CRFB 88).

Indiscutivelmente, os Direitos fundamentais acima apontados e que constam no gabarito estão alinhados com as teses jurídicas apresentadas, sendo certo que se presentes na forma de expressão de Princípios ou Regras, não invalidam a natureza de Direito, como no caso da Dignidade da Pessoa Humana textualmente garantidor de Vida Digna.

Não merece prosperar a alegação de que, na visão do candidato, outros Direitos Fundamentais poderiam estar presentes, uma vez que a questão é clara, devendo ser respondida sobre as “teses jurídicas firmadas” e não sobre uma ou outra doutrina, ou menos a visão do candidato sobre. O candidato deveria analisar as teses e responder sobre a decisão do STF e não outras fontes não primárias do Direito, como, por exemplo, possível doutrina divergente.

- Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais”.**

Trata-se do maior quantitativo de recursos apresentados e aqui, em sede de análise recursal, limita-se à análise de erro ou acerto nos argumentos formais e materiais do Direito Constitucional.

A necessidade de indicação de dispositivo legal é algo normal, inerente à ciência jurídica, ainda mais em países de tradição da família romano-germânica. O princípio da legalidade é algo enraizado no fundamento do Direito brasileiro, fonte primária do Direito Brasileiro e recorrente em provas e avaliações no campo jurídico.

Trata-se de linha argumentativa, salvo melhor juízo, sem fundamento jurídico material constitucional e que questiona, em síntese, a incompatibilidade (alegada) de se citar dispositivo legal em provas e avaliações sem consulta à legislação.

Portanto, a respeito do gabarito de Direito Constitucional apresentado e ora ratificado, indeferidos os recursos por falta de fundamento legal e nexo de causalidade.

- **Não equilíbrio na distribuição dos pontos**

Com relação aos argumentos trazidos no âmbito da distribuição dos pontos, salvo melhor juízo, não há qualquer fundamento legal de erro ou ausência de razoabilidade ou proporcionabilidade.

O gabarito apresentado é claro e proporcional, com pontuação específica para cada item acertadamente respondido:

Direitos Fundamentais tratados no caso (0,8 pontos por cada direito fundamental citado com fundamentação e até 4,0).

Direito fundamental à vida digna (artigo 1º, III, CRFB 88).

Direito fundamental à saúde (artigo 6º, CRFB 88).

Direito fundamental à liberdade religiosa e de crença (artigo 5, VIII, CRFB 88).

Direito fundamental ao acesso à informação (artigo 5º, XIV e XXXIII, CRFB 88).

Direito fundamental à manifestação do pensamento (artigo 5º, IV, CRFB 88).

(a) As teses são complementares e a justificação está contida na interpretação dos itens do conteúdo decisório em cada uma das teses e que devem ser apontados pelo candidato (2,0 pontos por responder que são complementares e 0,5 pontos por cada conteúdo decisório apontado).

“O candidato deve demonstrar em sua resposta a ciência da decisão do STF,

b.1. Havendo maioridade e capacidade civil pode haver recusa do tratamento,

b.2. Ciência deve ser inequívoca na sua manifestação livre e expressa.

b.3. Pode haver, existindo procedimentos alternativos disponíveis no SUS, atendimento até fora do domicílio.

b.4. Viabilidade técnico-científica de sucesso e anuênciam da equipe médica com a sua realização.”

CONCLUSÃO: RECURSOS INDEFERIDOS

Nada existe de inadequado ou desproporcional no conteúdo ou pontuação sugerida no caso. Trata-se de questão que será corrigida com base na resposta textual apresentada e se presentes os itens acima. Não se pode antecipar juízo de valor do candidato que recorre “em tese”, questionando correção que nem ocorreu.

Trata-se de prova discursiva e que será analisada em seu conteúdo formal e material, sendo pontuado aquilo que o candidato responder, com suas palavras, os Direitos fundamentais e as indagações sobre as teses fixadas.

Todos os critérios de correção estabelecidos no gabarito preliminar encontram respaldo técnico-jurídico adequado e estão em conformidade com o programa estabelecido no edital. As alegações apresentadas nos recursos não demonstram vícios capazes de comprometer a validade da questão ou dos critérios adotados. As supostas inconsistências decorrem de interpretação equivocada do Direito Constitucional e ou de formalismos ligados a fundamentação por dispositivo legal e ou distribuição de pontos.

OBSERVAÇÃO: dispensada a fundamentação da resposta nos moldes da chave de correção definitiva.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão 3

Foram apresentados recursos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão 3 que abordava o princípio da Moralidade Administrativa e o regime jurídico da improbidade administrativa.

A questão continha a seguinte pergunta:

“[...] Com base no exposto, estabeleça a relação entre o princípio da moralidade administrativa e o regime jurídico da improbidade previsto na Lei nº 8.429/1992, com citação expressa dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes, e explique três alterações específicas trazidas pela Lei nº 14.230/2021. (8,00 pontos) [...]”

Os principais argumentos apresentados nos recursos foram:

- Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais”;
- Objeto das alterações específicas trazidas pela Lei 14.230/2021
- Não equilíbrio na distribuição dos pontos

Fundamentação Individualizada de cada argumento:

- **Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais”.**

A necessidade de indicação de dispositivo legal é algo normal, inerente à ciência jurídica, ainda mais em países de tradição da família romano-germânica. O princípio da legalidade é algo enraizado no fundamento do Direito brasileiro, fonte primária do Direito Brasileiro e recorrente em provas e avaliações no campo jurídico.

Trata-se de linha argumentativa, salvo melhor juízo, sem fundamento jurídico material constitucional e que questiona, em síntese, a incompatibilidade (alegada) de se citar dispositivo legal em provas e avaliações sem consulta à legislação.

Portanto, a respeito do gabarito de Direito Administrativo apresentado e ora ratificado, indeferidos os recursos por falta de fundamento legal e nexo de causalidade.

- **Objeto das alterações específicas trazidas pela Lei 14.230/2021**

Um número significativo dos recursos interpostos diz respeito ao objeto material, à amplitude possível das alterações trazidas pela Lei 14230/2021 em face da Lei de Improbidade.

Alega-se em sede recursal que ao demandar por “*03 alterações trazidas pela Lei 14230/2021*” e indicar no gabarito preliminar apenas 03 alterações específicas em meio à tantas outras, em tese trazidas pela referida legislação alteradora, a banca desconsidera outras possibilidades corretas.

Neste item específico, merece deferimento o pleito recursal para se aceitar todas as alterações trazidas pela Lei 8.429/1992, desde que o candidato as contextualize com o “princípio da moralidade administrativa e o regime jurídico da improbidade previsto na Lei nº 8.429/1992”, considerando que toda a Questão 03 envolve princípio e regime jurídico acima apontados.

Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO para se aceitar como chave de correção não apenas as alterações apontadas, mas além delas, toda e qualquer alteração que tenha relação com princípio da moralidade administrativa e o regime jurídico da improbidade previsto na Lei nº 8.429/1992”.

- **Não equilíbrio na distribuição dos pontos**

Com relação aos argumentos trazidos no âmbito da distribuição dos pontos, salvo melhor juízo, não há qualquer fundamento legal de erro ou ausência de razoabilidade ou proporcionaldade.

O gabarito apresentado é claro e proporcional, com pontuação específica para cada item acertadamente respondido. Portanto, se o candidato acertar parcialmente a questão, ganhará a pontuação respectiva e de acordo com a correção que, é bom que se frise, ainda não ocorreu, sendo completamente ausente de nexo de causalidade e dano aos candidatos, na forma do edital antes das correções.

CONCLUSÃO: DEFERIDO PARCIALMENTE

DEFERIMENTO PARCIAL DO ITEM para se aceitar como resposta correta, na chave de correção, não apenas as 06 (seis) alterações apontadas, mas além delas, toda e qualquer alteração que tenha relação com princípio da moralidade administrativa e o regime jurídico da improbidade previsto na Lei nº 8.429/1992”.

Todos os demais critérios de correção estabelecidos no gabarito preliminar para a Questão 03 encontram respaldo técnico-jurídico adequado e estão em conformidade com o programa estabelecido no edital. As alegações apresentadas nos recursos não demonstram vícios capazes de comprometer a validade da questão ou dos critérios adotados. As supostas incon-

sistências decorrem de interpretação equivocada dos enunciados e do conteúdo do gabarito preliminar da Questão 03 de Direito Administrativo ou mesmo de formalismos ligados a fundamentação por dispositivo legal e ou distribuição de pontos.

OBSERVAÇÃO: dispensada a fundamentação da resposta nos moldes da chave de correção definitiva.

QUESTÃO 4

Foram apresentados recursos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão 4 que abordava a relação entre o direito fundamental de acesso à informação e a Lei nº 12.527/2011

A questão continha a seguinte pergunta:

“[...] Considerando a legislação brasileira e a situação hipotética acima, estabeleça a relação entre o direito fundamental de acesso à informação e a Lei nº 12.527/2011, citando expressamente os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, e explique, com exemplos, as responsabilidades administrativa, civil e penal do servidor público que negar injustificadamente o acesso [...]”

Os principais argumentos apresentados nos recursos foram:

- Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais”;
- Objeto da responsabilidade “penal do artigo 33 da LAI (Lei 12.527/2011)
- Não equilíbrio na distribuição dos pontos

Fundamentação Individualizada de cada argumento:

•Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais”.

A necessidade de indicação de dispositivo legal é algo normal, inerente à ciência jurídica, ainda mais em países de tradição da família romano-germânica. O princípio da legalidade é algo enraizado no fundamento do Direito brasileiro, fonte primária do Direito Brasileiro e recorrente em provas e avaliações no campo jurídico.

Trata-se de linha argumentativa, salvo melhor juízo, sem fundamento jurídico material constitucional e que questiona, em síntese, a incompatibilidade (alegada) de se citar dispositivo legal em provas e avaliações sem consulta à legislação.

Portanto, a respeito do gabarito de Direito Administrativo apresentado e ora ratificado, indeferidos os recursos por falta de fundamento legal e nexo de causalidade.

• Objeto da responsabilidade “penal do artigo 33 da LAI (Lei 12.527/2011)

Um número significativo dos recursos interpostos diz respeito ao objeto das responsabilidades civil, administrativa e penal, indicadas como previstas nos artigos 32, I, 32, II 33 da LAI

(Lei 12.527/2011), pois, de acordo com a chave de correção, as responsabilidades estariam assim distribuídas:

[...] O direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral. A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta esse direito, estabelecendo procedimentos e prazos para a transparência ativa e passiva dos dados públicos. A LAI concretiza o princípio da publicidade e fortalece a democracia, permitindo o controle social das ações governamentais. Ela obriga os entes públicos a fornecer informações, salvo em casos de sigilo legalmente justificado.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece sanções e responsabilidades específicas ao servidor público que injustificadamente nega acesso à informação pública. As três principais responsabilidades são:

1. **Responsabilidade administrativa** (art. 32, I): O servidor que, sem justificativa legal, recusar fornecer informação pública incorre em infração administrativa, sujeitando-se a penalidades disciplinares previstas no regime jurídico a que estiver submetido. Isso inclui advertência, suspensão ou até demissão, dependendo da gravidade da conduta. Essa responsabilização visa garantir o cumprimento do dever funcional de transparência e o respeito ao direito fundamental do cidadão à informação.

2. **Responsabilidade civil** (art. 32, II): Caso a negativa cause dano material ou moral ao solicitante, o servidor pode responder civilmente, sendo obrigado a indenizar o prejudicado. Além disso, o ente público poderá ser responsabilizado de forma objetiva, com direito de regresso contra o agente que agiu com dolo ou culpa. Essa previsão protege o cidadão e reforça a responsabilidade estatal.

3. **Responsabilidade penal** (art. 33): A LAI prevê sanções penais ao servidor que destrói, oculta, desvia ou recusa dolosamente o fornecimento de informação pública. Tais condutas podem ser enquadradas como crimes previstos no Código Penal, como prevaricação (art. 319), ou até improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992). Essa responsabilização criminal inibe o uso arbitrário do poder e assegura a efetividade do direito de acesso. Essas três dimensões de responsabilidade – administrativa, civil e penal – reforçam a seriedade do dever de transparência, funcionando como mecanismos de controle e garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.”

De acordo com um número significativo de pleitos recursais, alega-se que a chave de correção impõe uma indicação de responsabilidade jurídica única (ou assim induz) ao nominar os respectivos artigos, incisos ao lado da expressão “Responsabilidade XXX”, como se não houvesse mais dispositivos ou responsabilidade jurídica administrativa, civil e penal em outros dispositivos legais da referida LAI (Lei 12527/2021).

Em síntese, há razão parcial a ser reconhecida aos recursos que demandam que a chave de correção tenha uma amplitude maior para, permitir a caracterização das responsabilidades administrativa, civil e penal de modo não limitado aos referidos artigos 32, incisos I e II e artigo 33.

Os atos de ação ou omissão que podem ser praticados podem ensejar, diante de cada conduta específica, as três responsabilidades jurídicas distintas. É impossível, na teoria, limitar a tipologia da responsabilidade jurídica a um ou outro ramo do direito, de forma incisiva, como se pudera haver outros desdobramentos.

Ressalta-se que o ora reconhecido direito de ver expandida a chave de correção para os casos de responsabilidade jurídica administrativa, civil e penal não altera a necessidade de apresentação pelo candidato dos exemplos e fundamento legal com dispositivos, mas apenas expande a fundamentação legal para além dos referidos artigos 32 e 33 da LAI (Lei 12527/2021).

- Não equilíbrio na distribuição dos pontos

Com relação aos argumentos trazidos no âmbito da distribuição dos pontos, salvo melhor juízo, não há qualquer fundamento legal de erro ou ausência de razoabilidade ou proporcionalidade.

O gabarito apresentado é claro e proporcional, com pontuação específica para cada item acertadamente respondido. Portanto, se o candidato acertar parcialmente a questão, ganhará a pontuação respectiva e de acordo com a correção que, é bom que se frise, ainda não ocorreu, sendo completamente ausente de nexo de causalidade e dano aos candidatos, na forma do edital antes das correções.

CONCLUSÃO: DEFERIDO PARCIALMENTE

Em síntese, há razão parcial a ser reconhecida aos recursos que demandam que a chave de correção tenha uma amplitude maior para, permitir a caracterização das responsabilidades administrativa, civil e penal de modo não limitado aos referidos artigos 32, incisos I e II e artigo 33.

Os atos de ação ou omissão que podem ser praticados podem ensejar, diante de cada conduta específica, as três responsabilidades jurídicas distintas. É impossível, na teoria, limitar a tipologia da responsabilidade jurídica a um ou outro ramo do direito, de forma incisiva, como se pudera haver outros desdobramentos.

Todos os demais critérios de correção estabelecidos no gabarito preliminar encontram respaldo técnico-jurídico adequado e estão em conformidade com o programa estabelecido no edital. As alegações apresentadas nos demais recursos não demonstram vícios capazes de comprometer a validade da questão ou dos critérios adotados. As supostas inconsistências decorrem de interpretação equivocada dos enunciados e do conteúdo do gabarito preliminar da Questão 03 de Direito Administrativo ou mesmo de formalismos ligados a fundamentação por dispositivo legal e ou distribuição de pontos.

Pelo exposto, DEFERIDOS PARCIALMENTE os recursos apresentados para que a chave de correção tenha uma amplitude maior para, permitir a caracterização das responsabilidades administrativa, civil e penal de modo não limitado aos referidos artigos 32, incisos I e II e artigo 33.

Com exceção da alteração que se efetuará na chave de resposta sobre o tema acima (responsabilidades jurídicas administrativa, civil e penal), mantem-se inalterado o gabarito preliminar da Questão 03 de Direito Administrativo.

OBSERVAÇÃO: dispensada a fundamentação da resposta nos moldes da chave de correção definitiva.

LEGISLAÇÃO APLICADA A FUNÇÃO

QUESTÃO 5

Foram apresentados recursos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão 5, que abordava a posição hierárquica, funções e competências da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, bem como a legalidade de sua atuação no caso narrado. Os principais fundamentos apresentados nos recursos foram:

- (i) alegado erro material no item A, por ter o gabarito oficial indicado apenas a subordinação direta ao Comandante-Geral, quando a posição hierárquica correta seria a integração da Corregedoria ao Comando-Geral, como órgão de direção;
- (ii) suposto rigor excessivo pela exigência de transcrição literal da lei, em especial quanto ao trinômio “informações, certidões e diligências”;
- (iii) inconformismo com a subdivisão da pontuação entre esses três termos;
- (iv) alegada ambiguidade quanto ao alcance da expressão “qualquer autoridade”; e
- (v) pedidos de anulação.

Fundamentação

1. Quanto à posição hierárquica da Corregedoria-Geral (item A): Não procede a alegação de erro material. A Lei Complementar nº 10.991/97 estabelece, de forma harmônica e complementar, tanto a posição hierárquica da Corregedoria-Geral quanto sua subordinação funcional. O art. 7º dispõe que a Corregedoria integra o Comando-Geral, como órgão de direção, enquanto o art. 14, caput, define que se trata de órgão de direção-geral diretamente subordinado ao Comandante-Geral.

Tais disposições não se excluem, mas se articulam entre si, sendo que a inclusão da Corregedoria na estrutura do Comando-Geral corresponde à sua posição hierárquica, ao passo que a menção expressa à subordinação direta ao Comandante-Geral explicita a sua relação funcional de comando.

Assim, a resposta oficial, ao enfatizar a subordinação direta ao Comandante-Geral, não incorreu em erro material, mas refletiu corretamente um dos aspectos normativos centrais da posição da Corregedoria. Contudo, para fins de gabarito, admite-se também como correta

resposta que, nos termos do art. 7º da LC nº 10.991/97, estabeleça que a Corregedoria-Geral integra o Comando-Geral, uma vez que essa formulação traduz igualmente sua posição hierárquica dentro da estrutura da Brigada Militar.

2. Quanto à alegação de exigência de transcrição literal da lei, tal argumento não encontra respaldo na chave de correção. Diferentemente do que sustentam os recorrentes, a distribuição de pontos da Questão 5 não condicionou a pontuação à menção literal de artigos ou incisos da Lei Complementar nº 10.991/97. O que se exigiu foi a explicitação, de forma clara e precisa, das atribuições legais da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, expressamente indicadas no próprio enunciado da questão: requisitar informações, certidões e diligências indispensáveis à apuração.

Portanto, não se tratou de avaliar a capacidade de memorização literal do texto normativo, mas sim de verificar se o candidato dominava o conteúdo substantivo da norma e soube aplicá-lo ao caso narrado. A própria tabela de correção confirma esse entendimento, pois não há item de pontuação vinculado a menção a número de artigo, mas apenas ao conteúdo das atribuições e à conclusão quanto à legalidade do ato. Assim, não há que se falar em excesso de rigor ou em prova de mera “decobreba”, mas em avaliação legítima do conhecimento jurídico aplicado à função.

3. Quanto à divisão da pontuação no item C (informações, certidões e diligências), a subdivisão da pontuação não representou formalismo excessivo, mas sim a aplicação de um critério de justiça, clareza e objetividade. O próprio enunciado da questão foi redigido de maneira a destacar expressamente a requisição de informações, certidões e diligências indispensáveis à apuração, de modo que se esperava do candidato manifestação igualmente clara sobre cada uma dessas competências legais da Corregedoria-Geral.

A finalidade foi justamente verificar se o candidato reconhecia a integralidade dessas atribuições ou se, ao contrário, entendia que alguma delas estaria fora do alcance da competência legal da Corregedoria. Em prova para ocupação de cargo que exige elevado grau de conhecimento e precisão técnica, não é razoável transferir à banca a tarefa de presumir que o candidato detinha conhecimento que não foi expressamente demonstrado.

Assim, a pontuação foi corretamente distribuída de forma a privilegiar o candidato que, ao explicitar de maneira clara e inequívoca todos os elementos normativos exigidos, não deixou dúvidas quanto ao domínio do conteúdo. Trata-se de critério legítimo, objetivo e compatível com o nível de exigência do certame.

4. Em relação à suposta ambiguidade quanto ao alcance da expressão “qualquer autoridade”, o art. 14, parágrafo único, V, é claro ao dispor que a Corregedoria pode requisitar informações de qualquer autoridade, não havendo restrição a órgãos internos. Além disso, o enunciado situou o caso na Brigada Militar do Rio Grande do Sul, afastando qualquer margem de dúvida relevante.

5. Quanto aos pedidos de anulação, considerando o que já foi anteriormente argumentado, não há presença de qualquer erro ou vício insanável que viesse a justificar

a anulação da questão. A questão está adequada ao conteúdo programático, bem fundamentada em lei e suficientemente clara para que os candidatos pudessem respondê-la.

CONCLUSÃO: RECURSOS INDEFERIDOS

Diante do exposto, conclui-se que a Questão 5 foi elaborada de forma clara, objetiva e juridicamente adequada, razão pela qual mantém-se integralmente a Questão 5 e seu gabarito oficial, admitindo-se, para fins de correção, como igualmente correta a resposta que tenha indicado a Corregedoria-Geral como integrante do Comando-Geral, nos termos do art. 7º da LC nº 10.991/97. Julgam-se improcedentes os demais recursos interpostos.

QUESTÃO 6

Foram apresentados recursos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão 6, sob os seguintes fundamentos principais:

- (i) alegado excesso de rigor pela exigência de citação literal dos arts. 26, 27 e 28 da LC nº 10.990/97;
- (ii) questionamento quanto à necessidade de menção expressa ao princípio da legalidade e à noção de ordem manifestamente ilegal;
- (iii) contestação do detalhamento relativo às exceções previstas no art. 26 sobre participação em empresa privada;
- (iv) inconformismo quanto à exigência de afirmar a desnecessidade de ordem judicial para a requisição patrimonial; e
- (v) suposta desproporcionalidade ou formalismo excessivo, com pedidos subsidiários de anulação da questão.

Fundamentação

1. Quanto à alegação de desproporcionalidade pela exigência de memorização literal em prova sem consulta, tal entendimento não procede. Os dispositivos normativos a serem aplicados (arts. 26, 27 e 28 da LC nº 10.990/97) foram expressamente indicados no enunciado da questão, de modo que o candidato não precisaria mobilizar vasto repertório legislativo, mas apenas demonstrar o domínio de artigos específicos. Ademais, a atribuição de pontos pela citação literal representava menos de dez por cento do valor total da questão (0,75 de um total de 8,0 pontos), o que evidencia que o

critério adotado teve caráter meramente complementar. O peso substancialmente maior concentrou-se, adequadamente, na análise crítica e na correta aplicação das normas ao caso concreto. Assim, não há violação à proporcionalidade, mas sim avaliação técnica compatível com a natureza do certame.

2. Quanto ao princípio da legalidade e à ordem manifestamente ilegal, a menção a tais fundamentos mostra-se pertinente e indispensável. Em sede de concurso público, especialmente voltado à seleção de oficiais da Brigada Militar, busca-se aferir não apenas a compreensão genérica do ordenamento jurídico, mas também a precisão técnica com que o candidato articula os fundamentos normativos aplicáveis. Não é possível presumir que, ao reconhecer a ilicitude de uma conduta, o candidato tenha implicitamente se referido ao princípio da legalidade. A expectativa legítima da banca é que o conhecimento seja explicitamente demons-

trado, pois somente assim se distingue, com objetividade e isonomia, o grau de preparo entre os concorrentes. É razoável, portanto, que seja conferida preferência ao candidato que, além de identificar a irregularidade do ato, saiba relacioná-la de maneira clara ao princípio jurídico estruturante que a fundamenta.

3. Quanto contestação do detalhamento relativo às exceções previstas no art. 26 sobre participação em empresa privada, o gabarito refletiu corretamente a previsão do art. 26 da LC nº 10.990/97, distinguindo a vedação geral da possibilidade de participação como cotista, acionista ou comanditário, sem funções de gestão. A chave de correção assegurou inclusive a atribuição de pontuação parcial proporcional ao conteúdo apresentado.

4. Quanto às informações patrimoniais, a exigência de afirmar a desnecessidade de ordem judicial decorre diretamente do enunciado, que descrevia a recusa do Capitão sob tal argumento. A resposta correta, portanto, deve, evidentemente, expressar o afastamento da alegação apresentada.

5. Quanto ao alegado excesso de rigor e formalismo, é importante salientar que a avaliação em concurso público não se restringe a aferir conhecimentos meramente conceituais, mas deve abranger um conjunto de competências indispensáveis ao exercício da função pública. Entre elas, destacam-se o domínio técnico da legislação específica, a capacidade de memorização e organização sistemática de normas, o raciocínio jurídico aplicado a casos concretos, a clareza argumentativa, a interpretação precisa de dispositivos legais e a aptidão para correlacionar princípios estruturantes do ordenamento. A estrutura da prova e a distribuição da pontuação, portanto, devem refletir esse caráter multifacetado da avaliação, priorizando as habilidades mais relevantes para a carreira militar, mas sem excluir a aferição complementar de outras competências igualmente necessárias. Trata-se de um critério que, longe de configurar rigor excessivo, representa um método objetivo, ético e isonômico de identificar os candidatos mais bem preparados para o exercício da atividade pública, em consonância com os parâmetros constitucionais de impessoalidade e eficiência.

CONCLUSÃO: RECURSOS INDEFERIDOS

Diante do exposto, conclui-se que a Questão 6 foi elaborada de forma clara, objetiva e juridicamente adequada, tendo o gabarito oficial refletido corretamente os dispositivos legais aplicáveis. Nesse sentido, mantém-se integralmente o gabarito oficial da Questão 6, julgando-se improcedentes os recursos interpostos.

OBSERVAÇÃO: dispensada a fundamentação da resposta nos moldes da chave de correção definitiva.

DIREITO PENAL

QUESTÃO 7

Foram apresentados recursos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão 7, que abordava um caso concreto devidamente especificado no enunciado e três perguntas sequenciais:

[...] a) Tipifique a conduta ilícita praticada por Carlos Alexandre, com indicação expressa dos dispositivos legais e se há causa de aumento de pena prevista para o tipo penal indicado. (3,00 pontos).

- b) Informe a natureza da ação penal aplicável, citando o dispositivo legal pertinente. (2,00 pontos).
- c) Indique, com base na Súmula 17 do STJ, se é possível aplicar o princípio da consunção ao caso, justificando de forma fundamentada. (3,00 pontos).[...]

Os principais argumentos apresentados nos recursos foram:

- Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais”;
- Não equilíbrio na distribuição dos pontos
- Não identificação no enunciado, dos elementos capazes de responder ao item c);

Fundamentação Individualizada de cada argumento:

•Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais”.

Trata-se da quase totalidade dos recursos apresentados e aqui, em sede de análise recursal, limita-se à análise de erro ou acerto nos argumentos formais e materiais do Direito Penal.

A necessidade de indicação de dispositivo legal é algo normal, inerente à ciência jurídica, ainda mais em países de tradição da família romano-germânica. O princípio da legalidade é algo enraizado no fundamento do Direito brasileiro, fonte primária do Direito Brasileiro e recorrente em provas e avaliações no campo jurídico.

Em especial, no caso do Direito Penal, é notório, seja pela metodologia de prática da teoria jurídica, seja pelo princípio da tipicidade penal (mais rígido do que em outras áreas do direito) que os dispositivos legais são nominalmente citados, explicados e explicitados em decisões judiciais, administrativas, doutrina e leis propriamente ditas.

Se há um ramo do Direito com maior pertencimento e uso dos dispositivos legais é o Direito Penal.

Trata-se de linha argumentativa, salvo melhor juízo, sem fundamento jurídico material constitucional e que questiona, em síntese, a incompatibilidade (alegada) de se citar dispositivo legal em provas e avaliações sem consulta à legislação.

Portanto, a respeito do gabarito de Direito Penal apresentado e ora ratificado, indeferidos os recursos por falta de fundamento legal e nexo de causalidade.

- **Não equilíbrio na distribuição dos pontos**

Com relação aos argumentos trazidos no âmbito da distribuição dos pontos, salvo melhor juízo, não há qualquer fundamento legal de erro ou ausência de razoabilidade ou proporcionaldade.

O gabarito apresentado é claro e proporcional, com pontuação específica para cada item acertadamente respondido, explicado e fundamentado.

Portanto, se o candidato acertar parcialmente a questão, ganhará a pontuação respectiva e de acordo com a correção que, é bom que se frise, ainda não ocorreu, sendo completamente ausente de nexo de causalidade e dano aos candidatos, na forma do edital antes das correções.

- Não identificação no enunciado, dos elementos capazes de responder ao item c).
Trata-se de tema presente em número ínfimo de requerimentos, mas que merece resposta a reforçar a lisura e acerto da chave de correção, considerando a pergunta formulada no item abaixo:

c)Indique, com base na Súmula 17 do STJ, se é possível aplicar o princípio da consunção ao caso, justificando de forma fundamentada. (3,00 pontos).

De acordo com a chave de resposta, deve-se responder sobre a possibilidade e seus requisitos, sendo uma pergunta eminentemente teórica, pela “justificativa da consunção com análise dos três pressupostos (vinculação, dolo único, ausência de autonomia).

Nos termos da Súmula n.º 17 do STJ que prevê: “quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido”. Na esteira desse entendimento sumular do STJ que expressamente aplica o princípio da consunção ou absorção, dever se verificar pelo elementos de fato constantes no caso concreto, se estão presentes os seguintes pressupostos autorizadores: I- vinculação entre os crimes; II- o dolo único do agente; III- inexistência de autonomia/independência dos atos de menor lesividade. Conforme se depreende da questão, Carlos Alexandre falsificou as guias comprobatórias de recolhimento do INSS, exclusivamente para a obtenção do benefício previdenciário, revelando que existe vinculação entre os crimes (falsidade de documento e estelionato), comprovando, ainda, que o dolo do agente é exclusivamente para a obtenção do benefício previdenciário, inexistindo autonomia ou maior potencialidade lesiva do crime meio (falsidade de documento). Por tais motivos e, seguindo o entendimento sumular do STJ (Súmula 17), deve ser reconhecida a aplicação do princípio da consunção ou absorção, devendo Carlos Alexandre, responder pelo crime de estelionato previsto no art.º 171 do CP, com a aplicação da causa de aumento de pena prevista no §3º do referido dispositivo legal.

Assim, não há razão recursal e estão plenamente justiçáveis e perceptíveis, pelo enunciado, legislação e referida súmula, da pertinência de resposta conforme a chave de questão.

CONCLUSÃO: RECURSOS INDEFERIDOS

Todos os critérios de correção estabelecidos no gabarito preliminar encontram respaldo técnico-jurídico adequado e estão em conformidade com o programa estabelecido no edital. As

alegações apresentadas nos recursos não demonstram vícios capazes de comprometer a validade da questão ou dos critérios adotados. As supostas inconsistências decorrem de interpretação equivocada dos enunciados e do conteúdo do gabarito preliminar do Direito Penal Militar, ou mesmo de formalismos ligados a fundamentação por dispositivo legal e ou distribuição de pontos.

Nota-se, em especial, no presente caso dos recursos de Direito Penal que parece haver “recurso das respostas” e com argumentos desconexos com a proposição do gabarito preliminar, como no caso das “teses” acima mencionado e inexistente no conteúdo, demonstrando serem, recursos pautados em fundamentos outros, incompatíveis com a aplicação da questão 07 de Direito Penal.

Pelo exposto, INDEFERIDOS integralmente todos os recursos apresentados, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar da Questão 07 de Direito Penal.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 8

Foram apresentados recursos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão 8 com as seguintes perguntas:

- A) *Com base na legislação, na jurisprudência do STJ e na doutrina, analise a correção da decisão que decretou a prisão temporária, citando expressamente a Súmula 668/STJ, a Lei nº 7.960/89 e a Lei nº 8.072/90, bem como o prazo máximo cabível no caso concreto. (4,00 pontos)*
- B) *Indique todos os meios de impugnação cabíveis, com seus fundamentos constitucionais, legais e, se aplicável, entendimento jurisprudencial. (4,00 pontos)*

Os principais argumentos apresentados nos recursos foram:

- Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais”;
- Erro material com relação ao dispositivo no gabarito preliminar, qual seja o “I” do §1º do art.º 16 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).
- Não equilíbrio na distribuição dos pontos

Fundamentação Individualizada de cada argumento:

•Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais”.

A necessidade de indicação de dispositivo legal é algo normal, inerente à ciência jurídica, ainda mais em países de tradição da família romano-germânica. O princípio da legalidade é algo enraizado no fundamento do Direito brasileiro, fonte primária do Direito Brasileiro e recorrente em provas e avaliações no campo jurídico.

Trata-se de linha argumentativa, salvo melhor juízo, sem fundamento jurídico material constitucional e que questiona, em síntese, a incompatibilidade (alegada) de se citar dispositivo legal em provas e avaliações sem consulta à legislação.

Portanto, a respeito do gabarito de Direito Processual Penal apresentado e ora ratificado, indeferidos os recursos por falta de fundamento legal e nexo de causalidade.

- **Erro material com relação ao dispositivo no gabarito preliminar, qual seja o inciso “I” do §1º do art.º 16 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).**

Um número significativo dos recursos interpostos diz respeito ao objeto de possível erro material quando da menção ao inciso “I” do §1º do art.º 16 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

De fato, o referido dispositivo, para o tema e questão proposta está materialmente incorreto, devendo figurar o inciso “IV” do §1º do art.º 16 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) para que a questão e respectiva chave de resposta façam sentido e se mantenham válidas.

Neste item específico, merece DEFERIMENTO PARCIAL o pleito recursal para reconhecer o erro material ao inciso “I” do §1º do art.º 16 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e considerar como correto, inciso “IV” do §1º do art.º 16 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

- **Não equilíbrio na distribuição dos pontos**

Com relação aos argumentos trazidos no âmbito da distribuição dos pontos, salvo melhor juízo, não há qualquer fundamento legal de erro ou ausência de razoabilidade ou proporcionaldade.

O gabarito apresentado é claro e proporcional, com pontuação específica para cada item acertadamente respondido. Portanto, se o candidato acertar parcialmente a questão, ganhará a pontuação respectiva e de acordo com a correção que, é bom que se frise, ainda não ocorreu, sendo completamente ausente de nexo de causalidade e dano aos candidatos, na forma do edital antes das correções.

CONCLUSÃO: DEFERIDO PARCIALMENTE

DEFERIMENTO PARCIAL DO ITEM para se aceitar como resposta correta, na chave de correção, Neste item específico, merece DEFERIMENTO PARCIAL o pleito recursal para reconhecer o erro material ao inciso “I” do §1º do art.º 16 da Lei 10.826/2003 (Es-

tatuto do Desarmamento) e considerar como correto, inciso “IV” do §1º do art.º 16 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Todos os demais critérios de correção estabelecidos no gabarito preliminar para a Questão 08 encontram respaldo técnico-jurídico adequado e estão em conformidade com o programa estabelecido no edital. As alegações apresentadas nos recursos não demonstram vícios capazes de comprometer a validade da questão ou dos critérios adotados. As supostas inconsistências decorrem de interpretação equivocada dos enunciados e do conteúdo do gabarito preliminar da Questão 08 de Direito Processual Penal ou mesmo de formalismos ligados a fundamentação por dispositivo legal e ou distribuição de pontos.

OBSERVAÇÃO: dispensada a fundamentação da resposta nos moldes da chave de correção definitiva.

DIREITO PENAL MILITAR

QUESTÃO 9

Foram apresentados recursos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão 9, que abordava a conceituação dos crimes militares, a diferenciação dos propriamente militares dos impropriamente militares e solicitava ainda a apresentação de exemplos. Ao apresentar conceitos e exemplos, cite dispositivos legais.

Os principais argumentos apresentados nos recursos foram:

- Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais”;
- Não equilíbrio na distribuição dos pontos em relação à parte mais teórica (diferenciação dos crimes próprios e impróprios) e as exemplificações e respectivos dispositivos legais e,
- Não adoção ou menção a uma ou outra teoria de crimes militares na doutrina brasileira.

Fundamentação Individualizada de cada argumento:

- **Grau de dificuldade em mencionar os “dispositivos legais”.**

Trata-se do maior quantitativo de recursos apresentados e aqui, em sede de análise recursal, limita-se à análise de erro ou acerto nos argumentos formais e materiais do Direito Penal Militar.

A necessidade de indicação de dispositivo legal é algo normal, inerente à ciência jurídica, ainda mais em países de tradição da família romano-germânica. O princípio da legalidade é algo enraizado no fundamento do Direito brasileiro, fonte primária do Direito Brasileiro e recorrente em provas e avaliações no campo jurídico.

Trata-se de linha argumentativa, salvo melhor juízo, sem fundamento jurídico material constitucional e que questiona, em síntese, a incompatibilidade (alegada) de se citar dispositivo legal em provas e avaliações sem consulta à legislação.

Portanto, a respeito do gabarito de Direito Penal Militar apresentado e ora ratificado, indeferidos os recursos por falta de fundamento legal e nexo de causalidade.

- **Não equilíbrio na distribuição dos pontos**

Com relação aos argumentos trazidos no âmbito da distribuição dos pontos, salvo melhor juízo, não há qualquer fundamento legal de erro ou ausência de razoabilidade ou proporcionalidade.

O gabarito apresentado é claro e proporcional, com pontuação específica para cada item acertadamente respondido, destacando maior peso à diferenciação teórica e exemplificativa e menos peso à indicação do dispositivo ou fundamento legal.

Portanto, se o candidato acertar parcialmente a questão, ganhará a pontuação respectiva e de acordo com a correção que, é bom que se frise, ainda não ocorreu, sendo completamente ausente de nexo de causalidade e dano aos candidatos, na forma do edital antes das correções.

- Não adoção ou menção a uma ou outra teoria de crimes militares na doutrina brasileira.

Alguns recursos fizeram menção à necessidade de se adotar teorias (a), (b), e (c), ou mesmo todas nas respostas a serem corrigidas e que a adoção de um ou outra seria motivo de invalidação de questão.

Trata-se de argumento, mais uma vez utilizado, salvo melhor juízo, com a respectiva fundamentação. E nenhum momento, frisa-se, em nenhum momento existe menção no gabarito oficial à necessidade de se indicar teorias (a), (b), e (c). A pergunta é clara e expressa para a “diferenciação e exemplificação” de crimes propriamente militares e impropriamente militares. Os recorrentes estão, neste caso em especial, “recorrendo de suas respostas” e não do que foi perguntado e apresentado como gabarito na questão 09 de Direito Penal Militar.

Ainda na linha argumentativa, a mera indicação de tipos penais ou condutas no espelho de correção (gabarito) em nada vincula a resposta dos candidatos. Como se afirma, é meramente exemplificativa e assim deve ser interpretada. Simples e claro e sem qualquer indicativo vinculante ou direcionador da resposta correta ou incorreta, no todo ou em parte.

CONCLUSÃO: RECURSOS INDEFERIDOS

Todos os critérios de correção estabelecidos no gabarito preliminar encontram respaldo técnico-jurídico adequado e estão em conformidade com o programa estabelecido no edital. As alegações apresentadas nos recursos não demonstram vícios capazes de comprometer a validade da questão ou dos critérios adotados. As supostas inconsistências decorrem de interpretação equivocada dos enunciados e do conteúdo do gabarito preliminar do Direito Penal Militar, ou mesmo de formalismos ligados a fundamentação por dispositivo legal e ou distribuição de pontos.

Nota-se, em especial, no presente caso dos recursos de Direito Penal Militar, que parece haver “recurso das respostas” e com argumentos desconexos com a proposição do gabarito preliminar, como no caso das “teses” acima mencionado e inexistente no conteúdo, demonstrando serem, recursos pautados em fundamentos outros, incompatíveis com a aplicação da questão 09 de Direito Penal Militar.

Pelo exposto, INDEFERIDOS integralmente todos os recursos apresentados, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar da Questão 09 de Direito Penal Militar

OBSERVAÇÃO: dispensada a fundamentação da resposta nos moldes da chave de correção definitiva.

DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

QUESTÃO 10

Os recursos apresentados versam sobre supostas inconsistências no gabarito da questão 10 de Direito Processual Penal Militar, alegando principalmente: (i) inclusão indevida da atuação do Ministério Público Militar; (ii) classificação equivocada do sursis como medida cautelar; (iii) omissão da menagem como medida cautelar típica; (iv) erro na tipificação penal; e (v) falta de clareza nos critérios de correção infraconstitucional.

Fundamentação do Indeferimento

1) Atuação do Ministério Público Militar

A exigência da descrição das atribuições do Ministério Público Militar encontra amparo no próprio comando da questão que solicitou análise do "procedimento investigativo adequado e a autoridade responsável". O procedimento penal militar não se limita à fase investigativa, abarcando necessariamente a atuação ministerial como órgão de acusação, sendo fundamental para a compreensão sistemática do Direito Processual Penal Militar. A ausência desta menção no enunciado não impede sua cobrança, pois decorre logicamente do contexto processual solicitado.

2) Classificação do Sursis

O sursis no Código Penal Militar (CPPM) não é uma medida cautelar, mas sim um benefício concedido após a condenação, que suspende o cumprimento da pena privativa de liberdade sujeitando o condenado ao cumprimento de um período de prova com condições estabelecidas pelo juiz, sendo extinta a pena caso as condições sejam cumpridas. Logo, acata-se o pleito recursal neste sentido para retirar a exigência da chave definitiva.

3) Instituto da Menagem

A menagem, prevista no art. 263 do CPPM, tem aplicação restrita a crimes com pena máxima de até quatro anos. Considerando que a questão versava sobre crime de tráfico de drogas (Lei 11.343/2006, art. 33), cuja pena mínima é de cinco anos, a menagem seria juridicamente inaplicável ao caso concreto. Exigir sua indicação como resposta correta constituiria erro técnico, razão pela qual sua exclusão do gabarito foi adequada.

4) Tipificação Penal Aplicável

O enunciado da questão corretamente direcionou para a aplicação da Lei 11.343/2006, tratando-se de crime impropriamente militar praticado por militar estadual em serviço. A alegação de aplicação do art. 290 do Código Penal Militar não procede, pois a questão claramente indicou como fundamento legal a "Lei nº 11.343/2006", conforme consta expressamente

no comando. A jurisprudência consolidada do STF e STM reconhece a aplicação da Lei de Drogas para crimes desta natureza na Justiça Militar Estadual.

5) Critérios de Correção e Fundamentação Infraconstitucional

O edital estabelece que a prova discursiva avaliará "conhecimento técnico sobre o tema abordado: conhecimento e domínio do conteúdo, argumentação, e relação teórico-prática" (item 3.11.1 do Capítulo XIII). A exigência de fundamentação constitucional e infraconstitucional da competência da Justiça Militar Estadual está claramente contemplada no programa (Anexo I - Direito Processual Penal Militar), cabendo ao candidato demonstrar conhecimento das normas aplicáveis sem necessidade de especificação prévia de cada dispositivo legal. [2]

6) Medidas Cautelares Aplicáveis

A questão corretamente exigiu conhecimento das medidas cautelares específicas do Direito Processual Penal Militar, incluindo prisão em flagrante, prisão preventiva, e aplicação subsidiária das medidas do art. 319 do CPP. A alegação de que prisão em flagrante não constitui medida cautelar desconsidera sua natureza acautelatória no contexto processual penal militar, onde serve como garantia da aplicação da lei penal.

CONCLUSÃO: RECURSOS INDEFERIDOS, COM EXCEÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SURSIS, CUJO RECURSO RESTA ACOLHIDO.

Todos os critérios de correção estabelecidos no gabarito preliminar encontram respaldo técnico-jurídico adequado e estão em conformidade com o programa estabelecido no edital. As alegações apresentadas nos recursos não demonstram vícios capazes de comprometer a validade da questão ou dos critérios adotados. As supostas inconsistências decorrem de interpretação equivocada da legislação processual penal militar aplicável e do escopo da questão formulada.